



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO
DOS VEREADORES AOS ÓRGÃOS
E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO-ES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso aos órgãos e repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos mesmos, devendo obrigatoriamente ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º - O Vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública municipal, e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local.

Art. 3º - No caso do responsável não estar presente, no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.

Art. 4º - A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Fica o vereador, se for impedido no ato da diligência de adentrar a repartição pública, autorizado a registrar boletim de ocorrência, sobre o descumprimento da Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 20 de junho de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1267 / 2013

EM, 20 / 06 / 13

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal